

AVISO – CNB/MG – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA COBRANÇA DA CONSULTA À CENTRAL NOTARIAL DE TRANSFERÊNCIA VEICULAR (CNTV) PREVIAMENTE AO ATO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CRV E ATPVe

Considerando a grande demanda para cadastramento na Plataforma CNTV – CENTRAL NOTARIAL DE TRANSFERÊNCIA VEICULAR – CNB/MG;

Considerando a necessidade de ajustes para melhor atendimento aos notários pelo suporte da CNTV;

Considerando que novos serviços estão sendo agregados à plataforma de consultas;

O Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gérias (CNB/MG) informa que temporariamente está suspensa a COBRANÇA da consulta à CNTV. Oportunamente será divulgada nova data para obrigatoriedade da cobrança da consulta prévia ao ato de reconhecimento de firma em autorizações para transferência de veículos e conformidade com o disposto no **art. 18-A, §3º, da Lei Estadual n. 15.424/2004**¹.

A suspensão da cobrança não implica a desobrigação de realização da consulta, nos termos dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

Vale ressaltar que o cadastro da Serventia, bem como a consulta da Central continuam disponíveis através do site <https://cntvmg.com.br/>.

Em breve o CNB/MG publicará Nota Técnica para esclarecer questões práticas e sanar as principais dúvidas.

Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais (CNB/MG)

¹ Art. 18-A. Os emolumentos, bem como as taxas referentes aos documentos eletrônicos, formalizados e expedidos pelos serviços notariais e registrais, serão cotados nos valores e parâmetros especificados nesta Lei.

[...]

§ 3º – Os Notários deverão consultar central eletrônica própria previamente ao ato de reconhecimento de firma em autorizações para transferência de veículos automotores, aplicando-se nesse caso o disposto no art.17 desta lei.